

# Credenciamento

006/2025

## CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## OBJETO

O objeto do presente chamamento Público tem por objeto o credenciamento de artistas locais, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços artísticos e culturais, com apresentações musicais ao vivo durante os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Lajedinho/BA, em consonância com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

---

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	6
5. DOS RECURSOS .....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CREENCIAMENTO Nº 006/2025 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025**

Torna-se público que o Município de Lajedinho – Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, realizará **CREENCIAMENTO**, com fundamentada no Art. 79, Inciso I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de artistas locais**, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços artísticos e culturais, com apresentações musicais ao vivo durante os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Lajedinho/BA, em consonância com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os artistas credenciados deverão atuar na realização de apresentações musicais ao vivo, em eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Municipal, conforme demanda identificada pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As apresentações deverão respeitar a duração contratada, observar o caráter cultural, tradicional e comunitário dos eventos e contribuir para a valorização da identidade local. Os credenciados serão responsáveis pela execução artística conforme proposta apresentada no ato do credenciamento, sendo vedada a substituição de integrantes ou alteração significativa da formação sem autorização expressa da Administração.

1.3. Dos Eventos abrangidos pelos credenciados, conforme tabela abaixo:

1.3.1. O presente credenciamento visa à formação de banco de artistas e grupos musicais locais, para futura e eventual contratação de apresentações musicais ao vivo nos eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA.

1.3.2. As apresentações poderão ocorrer em eventos de natureza diversa, conforme demanda administrativa, com destaque para as seguintes festividades:

Nº Estimado	Evento	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
05	Festa de São João – Evento junino tradicional, de abrangência local	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
05	Festa de São Pedro – Celebração cultural complementar ao ciclo junino	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
10	Festa do Vaqueiro – Evento tradicional de valorização da cultura da História do Vaqueiro	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
20	Cavalgadas e Corridas de Argolinha Tradicionais – Evento apoiado pelo Município com ampla participação comunitária	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
10	Eventos Institucionais – Comemorações como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, 7 de Setembro, Natal e similares	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

10	<b>Réveillon</b> – Festividade de encerramento do ano civil, com foco na integração comunitária	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Total Estimado de Recursos Públicos			R\$ 120.000,00

1.4. As quantidades aqui apresentadas são **estimativas para fins de planejamento orçamentário**, não gerando obrigação de contratação integral, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, caracterizando-se como procedimento auxiliar utilizado para **seleção paralela e não excludente**, com contratações por demanda e em condições previamente estabelecidas em edital.

1.6. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho – Bahia, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação conforme objeto estabelecido.

2.2. A inscrição poderá ser realizada **presencialmente ou por meio eletrônico**, por qualquer dos seguintes meios oficiais:

2.2.1. **Presencialmente:** na sede da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA – Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

2.2.2. Por meio da plataforma: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>; e

2.2.3. Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br), [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou [semecel@lajedinho.ba.gov.br](mailto:semecel@lajedinho.ba.gov.br).

2.3. As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento por meio:

3.1.1. Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA – Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

3.1.2. Por meio da plataforma: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> ; e

3.1.3. Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br), [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou [semecel@lajedinho.ba.gov.br](mailto:semecel@lajedinho.ba.gov.br).

3.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital para atuação na eventual prestação de serviços artísticos e culturais, com apresentações musicais ao vivo durante os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Lajedinho/BA, nos termos estabelecidos no item 1.1 deste Edital. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica aceitação integral das disposições constantes no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos termos nele previstos, em conformidade com o planejamento pedagógico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. O requerimento deverá conter declaração formal de ciência e aceite integral das condições do Edital, bem como da assunção das obrigações legais, técnicas e contratuais decorrentes do credenciamento, inclusive no que se refere:

3.5.1.1 À observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, bem como as disposições deste Edital e seus anexos;

3.5.1.2. À prestação dos serviços artísticos de forma pessoal, direta e intransferível, observadas as condições de execução previamente aprovadas pela Administração;

3.5.1.3. À plena responsabilidade civil, administrativa e contratual do credenciado, inclusive por atos de seus integrantes, prepostos ou auxiliares, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de inadimplemento, vício na execução, ou infrações legais cometidas.

3.5.2. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de cumprir integralmente o objeto contratado e reconhecendo que a remuneração contratual pactuada abrangerá, para todos os fins, **todos os custos operacionais, artísticos, técnicos, logísticos, fiscais, tributários e previdenciários**, sendo vedada a alegação de ônus adicional não previsto.

3.5.3. não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, incluindo condenações relacionadas à exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou outras práticas vedadas pela ordem jurídica;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. A inclusão no cadastro de credenciados implica a **assunção voluntária e objetiva da responsabilidade pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados**, nos termos definidos no instrumento convocatório, sob fiscalização da Administração e controle externo dos Tribunais de Contas

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme detalhamento do Termo de Referência.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**4.1.2. Para Pessoas Físicas:**

4.1.1.1. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;

4.1.1.2. Comprovante de residência atualizado, em nome do interessado;

4.1.1.3. Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - não será aceito contracheque como comprovante. Ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que conste o número do PIS;

4.1.1.4. Certificado de reservista para os homens;

4.1.1.5. Título de eleitor;

4.1.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

4.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 4.1.1.9. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis – 1º Grau;
- 4.1.1.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; e
- 4.1.1.11. Release do artista.

**Observação: A exigência de comprovante de residência no Município de Lajedinho/BA visa garantir a valorização da cultura local, a efetividade na execução dos contratos e a democratização do acesso às políticas públicas de fomento cultural, nos termos do art. 215 da Constituição Federal e do art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

**4.2. Para Pessoas Jurídicas:**

- 4.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 4.2.3. Documentos de identidade e CPF do responsável legal;
- 4.2.4. Comprovante de Residência;
- 4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 4.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;
- 4.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;
- 4.2.9. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 4.2.11. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Recuperação Judicial, Falência, Concordata – 1º Grau;
- 4.2.12. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 4.2.13. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), disponível no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Observação:** No caso de pessoa jurídica, será exigido que a sede ou filial esteja estabelecida no Município de Lajedinho/BA, como critério de vinculação territorial à política pública de valorização da cultura local, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal e art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.
- 4.4. A Comissão de Credenciamento terá até **2 (dois) dias úteis** para análise da documentação apresentada.
- 4.5. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não

impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Durante toda a vigência do edital, será permitida a apresentação de documentos atualizados, **sem prejuízo à isonomia**.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.12. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail – [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br), [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou [semecel@lajedinho.ba.gov.br](mailto:semecel@lajedinho.ba.gov.br)) ou protocoladas presencialmente no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail – [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br), [semecel@lajedinho.ba.gov.br](mailto:semecel@lajedinho.ba.gov.br) e [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br)) ou protocoladas de forma presencial no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Acolhida a impugnação total ou parcialmente, a impugnação apresentada, o edital será retificado e republicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e, se necessário, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.,

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos credenciados será publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá **permanentemente disponível e atualizada**, refletindo o ingresso de novos interessados ou eventuais exclusões decorrentes de descredenciamento ou penalidades aplicadas.

8.2. A lista será organizada com base na **ordem cronológica de credenciamento**, respeitado o regime de contratação **paralela e não excludente**, nos moldes do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As atualizações na lista de credenciados, bem como os registros de suspensão, sanção, renúncia ou exclusão, serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico institucional do Município de Lajedinho – [www.lajedinho.ba.gov.br](http://www.lajedinho.ba.gov.br) – e arquivados no processo administrativo correspondente.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração convocará o credenciado de forma individualizada, por evento, a critério da Administração ou mediante escolha popular, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a disponibilidade do artista.

9.3. Durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela

administração, será de 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão formalizados por evento, com vigência limitada à data e condições previstas no respectivo instrumento contratual, observado o planejamento da Administração, a escolha popular (quando aplicável) e a disponibilidade do artista credenciado.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado ao credenciado transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública, sendo obrigatória a observância da formação artística credenciada e das condições acordadas para o evento específico.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os critérios definidos no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a realização de contratações de forma **paralela e não excludente**, com possibilidade de **seleção a critério de terceiros**, conforme conveniência da Administração e/ou por meio de escolha popular.

10.2. A convocação dos credenciados será realizada de forma individualizada, por evento, com vistas a garantir tratamento isonômico, diversidade cultural e atendimento ao interesse público, observando-se os seguintes critérios:

10.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.3.1. Rodízio entre os credenciados, sempre que viável;

10.3.2. Adequação do repertório, estilo musical e formação artística ao perfil do evento;

10.3.3. Disponibilidade do artista na data proposta pela Administração;

10.3.4. Indicação ou preferência manifestada pela comunidade, em processo de escolha popular promovido ou validado pelo Município;

10.3.5. Eficiência e regularidade na prestação de serviços em eventos anteriores;

10.3.6. Atendimento emergencial, quando necessário;

10.3.7. Outros critérios técnicos definidos pela Comissão de Organização dos Eventos, desde que devidamente motivados e formalizados nos autos.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de **interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente**, poderá ser autorizada a continuidade da execução contratual, mesmo diante de situação superveniente de irregularidade, nos termos dos princípios da motivação e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao)
- 12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar para prestação de serviços.
- 12.3. Durante o período de vigência do edital, **enquanto persistirem as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos poderá requerer seu credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Caberá à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** solicitar a formalização contratual conforme sua necessidade administrativa, com base na demanda cultural e no calendário de eventos do município.
- 12.5. Os contratos firmados com os credenciados terão caráter **pontual e episódico**, sendo celebrados por **evento específico**, de acordo com a necessidade da Administração e, quando couber, mediante escolha popular, nos termos do **art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**. A vigência de cada contrato será **limitada ao período necessário à execução do objeto contratado**, conforme previsto no instrumento convocatório e no calendário cultural do Município.
- 12.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º,](#)

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.7. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil, aplicando-se subsidiariamente: excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis para os prazos que devam ser cumpridos na sede da Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a validade e a finalidade do ato administrativo, **não implicará o afastamento do interessado**, desde que possível a aferição da sua conformidade material, respeitados os princípios da **isonomia, da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público**.

13.3. Em caso de divergência entre disposições constantes neste Edital, em seus Anexos ou em outros documentos integrantes do processo administrativo de credenciamento, **prevalecerão as disposições expressas no presente Edital**, por se tratar de instrumento convocatório vinculante, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.6.3. ANEXO III - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa Física;

13.6.4. ANEXO IV - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa Jurídica;

13.6.5. ANEXO V – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Música;

13.6.6. ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalho do menor (Pessoa Jurídica);

13.6.7. ANEXO VII – Declaração de ausência de vínculos de parentesco ou relação com o Agente ou Equipe de contratação

13.6.8. ANEXO VIII - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública;

Lajedinho, Bahia, 20 de junho de 2025.

Afio Oliveira Cruz  
Agente de Contratação

Daille Silva de Souza  
Presidente da Comissão

Graziela Silva de Sena Oliveira  
Gestora do Fundo Municipal de Educação